

2 — A instauração de processos de contraordenação, a designação do instrutor, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada nesta matéria.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 1 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

4 — O produto das coimas reverte a favor da Câmara Municipal de Oleiros.

Artigo 18.º

#### Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) A falta de afixação do mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido nos termos do presente Regulamento;

c) O funcionamento de estabelecimento sem que disponha de limitador-registador de potência sonora, em violação do disposto no artigo 4.º, n.º 3, do presente Regulamento;

d) O funcionamento do equipamento referido na alínea anterior sem a correspondente calibragem e/ou selagem por entidade acreditada, em violação do disposto no artigo 4.º, n.º 3, do presente Regulamento;

e) A venda de bebidas para consumo na via pública, em violação do disposto no artigo 8.º, do presente Regulamento;

f) A ocupação de espaço público com esplanada fora do horário permitido;

g) A não remoção de mobiliário afeto às esplanadas dos estabelecimentos, em violação do disposto no artigo 8.º, n.º 9, do presente Regulamento;

h) O exercício de qualquer atividade ruidosa no interior do estabelecimento, sem que as portas e janelas se encontrem encerradas.

2 — A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima de €150,00 a €450,00, para pessoas singulares, e de €450,00 a €1.500,00, para pessoas coletivas;

3 — A contraordenação prevista nas alíneas b) e f) do n.º 1, é punível com coima de €250,00 a €3.740,00, para pessoas singulares, e de €2.500,00 a €25.000,00, para pessoas coletivas;

4 — As contraordenações previstas nas alíneas c), d), e), g) e h), do n.º 1, é punível com coima de €150,00 a €1.000,00, para pessoas singulares, e de €300,00 a €2.000,00, para pessoas coletivas.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

Artigo 19.º

#### Norma transitória

Os estabelecimentos identificados no artigo 4.º, n.º 3, que se encontrem em funcionamento, têm o prazo de 3 anos após a entrada em vigor do presente Regulamento para se adaptarem à exigência aí estabelecida.

Artigo 20.º

#### Normas supletivas e casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicar-se-á as disposições do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas pela aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

#### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Oleiros, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de dezembro de 1996 e publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 38, de 14 de fevereiro de 1997.

Artigo 22.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

309470897

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### Declaração de retificação n.º 369/2016

O Regulamento 339/2016 publicado no *Diário da República* n.º 62/2016 (2.ª série) de 30 de março de 2016, referente à publicação do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, contém uma incorreção na sua publicação no anexo I, pelo que, onde se lê:

«Cessação do contrato por renúncia»

deve ler-se:

«Ponderação das Medidas»

30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

209475002

## MUNICÍPIO DE PENACOVA

### Aviso n.º 4651/2016

Humberto José Batista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova torna público que a Câmara Municipal de Penacova, na sua reunião ordinária de 5 de fevereiro de 2016, deliberou dar início ao procedimento de alteração por adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, com vista à transposição das normas diretamente vinculativas dos particulares que integram o conteúdo do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguireira, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) e artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. A Câmara Municipal de Penacova deliberou ainda, estabelecer um período de participação preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informação, de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, única e exclusivamente, no âmbito do presente processo de alteração por adaptação, por um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Durante este prazo os interessados poderão participar por escrito, através do correio eletrónico geral@cm-penacova.pt, via postal, ou por entrega pessoal (no BUA — Balcão Único de Atendimento), sito no edifício dos Paços do Concelho.

E para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão fixados nos locais de estilo e publicados na comunicação social, no *site* do Município e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial ([www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt)).

30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Humberto Oliveira*.

#### Deliberação

A Câmara Municipal de Penacova, na sua reunião pública de 5 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração por adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, com vista à transposição das normas do Plano de Ordenamento de Albufeira da Aguireira para o Plano Diretor Municipal de Penacova, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Penacova, 30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Humberto Oliveira*.

609476186

## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

### Aviso n.º 4652/2016

#### Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — Alteração (RMUE)

#### Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovado em reunião ordinária de 27 de junho de 2008, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2008.

Com a recente publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que procede à 13.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de